



PREFEITURA MUNICIPAL
Vargem Grande do Sul - SP

LEI N.º 3.751, DE 11 DE MARÇO DE 2014
Projeto de Lei n.º 026/14

Altera a Lei n.º 1.662, de 04 de novembro de 1992, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Vargem Grande do Sul, modificada pela Lei n.º 3.229, de 03 de junho de 2011 e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º Os dispositivos a seguir indicados da Lei n.º 1.662, de 04 de novembro de 1992, passam a vigorar com a seguinte redação:

I – os parágrafos 1º e 3º ao artigo 103:

“Art. 103. ...

§ 1º O servidor deverá protocolar pessoalmente o atestado, relatório médico da licença, ou outro comprovante de inaptidão para o trabalho, contendo o Código Internacional da Doença - CID, com os últimos três dígitos, carimbo e assinatura do médico, sem rasuras, na Divisão de Recursos Humanos, no prazo máximo e improrrogável de 2 (dois) dias úteis, a contar da data do início da licença, quando será comunicado do dia e hora da realização da perícia ou junta médica a qual deverá se submeter.

§ 2º ...

§ 3º As perícias médicas citadas no “caput” deste artigo, serão realizadas no P.P.A. “Alfeu Rodrigues do Patrocínio” ou outro local previamente informado, em data e horário a ser determinado pela Divisão de Recursos Humanos, quando do seu agendamento, devendo o servidor apresentar, obrigatoriamente, ao médico perito, Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, quando habilitado.”

II – o artigo 105:

“Art. 105. Os servidores públicos municipais que forem considerados inválidos e necessitarem de concessão de aposentadoria por invalidez, ou nos casos de reversão das mesmas, e ainda, nos casos de readaptação, serão obrigatoriamente submetidos a Junta Médica composta por 3 (três) profissionais credenciados pelo Executivo.

III – o parágrafo 4º ao artigo 106:

“Art. 106. ..

§ 4º Todo servidor readaptado, deverá ser reavaliado pelo médico perito a cada 12 (doze) meses, sendo obrigatória a apresentação de relatório atualizado do médico assistente, do qual deverá obrigatoriamente constar o CID com os últimos três dígitos do código da doença.”

Art. 2º Ficam revogados os dispositivos a seguir indicados da Lei n.º 1.662, de 04 de novembro de 1992:

I – o parágrafo 7º do artigo 103.

II – os parágrafos 1º e 2º do artigo 105.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, 11 de março de 2014.

CELSO ITAROTI CANCELIERI CERVA

Registrada e publicada na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 11 de março de 2014.

ADRIANA STRAZZA DE LIMA